

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 109/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

10/09/2019

Presidente





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.322, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.019.

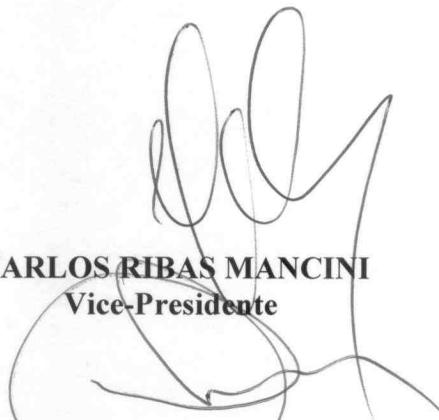
A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

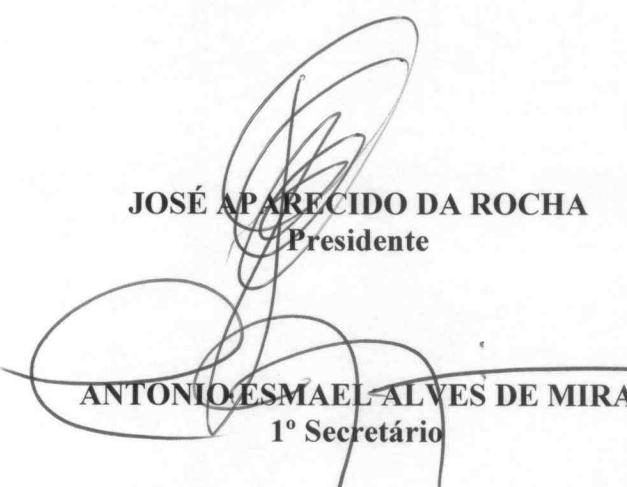
APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho que “Dispõe sobre a implantação do programa de estabelecimento privado/público de saúde a paciente diabético na realização de exames médicos e laboratoriais”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 109/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 10 de setembro de 2.019.



MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário



JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.322, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.019.

Dispõe sobre a implantação do programa de estabelecimento privado/público de saúde a paciente diabético na realização de exames médicos e laboratoriais.

(Projeto de Lei Ordinária nº 109/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1º Fica instituída no município de Ibitinga a obrigação dos estabelecimentos dos serviços de saúde, público ou privado, oferecerem atendimento prioritário no que se refere aos horários de exames laboratoriais aos portadores de diabetes.

Parágrafo único. O munícipe interessado na obtenção do benefício que esta lei trata deverá informar e comprovar no ato da solicitação do exame a sua condição de diabético ao responsável pelo serviço, que determinará as providências cabíveis.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeitará às instituições de saúde às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 5.000,00;
- III – havendo reincidência, multa em dobro: R\$ 10.000,00; e
- IV – suspensão de alvará de funcionamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 30 dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 10 de setembro de 2.019.

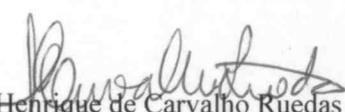
MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 10 (dez) de setembro de dois mil e dezenove (2.019).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 1751/2019

Ibitinga, 11 de setembro de 2019.

A SUA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA – SP

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.319/2019, 5.320/2019, 5.321/2019 e 5.322/2019 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 10 de setembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

